

RE: REQUERIMENTO 95/2024

seprocureadoria@manhuacu.mg.gov.br

23 de agosto de 2024 às 15:56

Para: "Câmara" <secretaria@manhuacu.mg.leg.br>

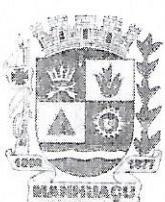
Boa tarde!

Segue anexo á resposta ao requerimento 95/2024.

Gentileza confirmar recebimento.

Cordialmente,

Procuradoria Geral do Município de Manhuaçu
Praça Cinco de Novembro, nº 381, Centro
Telefone (33) 3339-2700



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

OFÍCIO N° : /2024

ASSUNTO : Resposta Requerimento n.º 95/2024

ORIGEM : Procuradoria-Geral do Município

DESTINO : Secretaria da Câmara Municipal

Exmos. Srs. Vereadores e Sras. Vereadoras,

Com nossas homenagens de estilo e em atenção ao Requerimento n.º 95/2024, onde Vossas Excelências requerem que a Prefeitura Municipal de Manhuaçu proceda com desapropriação de área de 3.192,69 m² (três mil cento e noventa e dois metros e sessenta e nove centímetros quadrados) situada à Rua Angelina Cândida Amorim s/n, Lote 2, Quadra B, no bairro Todos os Santos, nesta cidade, registrado na matrícula sob nº 41.879, R-01 do Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis -CRI da Comarca de Manhuaçu/MG, vimos expor o que se segue.

Inicialmente, imperativo que se faça a leitura do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manhuaçu que em seus artigos 117 e 118 conceitua os instrumentos da Indicação e Requerimento por meio dos quais os nobres Edis manifestam suas vontades, observados os limites impostos pela própria norma, vejamos:

Art. 117 – Indicação é a proposição escrita pela qual o Vereador **sugere medidas de interesse público** aos poderes competentes.

Art. 118 – Requerimento é o pedido verbal ou escrito feito ao Presidente ou à Mesa Diretora da Câmara, por Vereador ou Comissão, dispondo sobre assunto do expediente, da ordem do dia ou de interesse pessoal do Vereador.

§ 1º Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara, os requerimentos que solicitem:

I – a palavra ou a desistência dela;

II – a permissão para falar sentado;

III – a leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

IV – a observância de disposição regimental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

V – a retirada, pelo autor, de requerimento ou proposição ainda não submetido à deliberação do Plenário;

VI – a requisição de documento, processo, livro ou qualquer outra publicação existente na Câmara, sobre proposição em discussão;

VII – a justificativa de voto e sua transcrição em Ata;

VIII – a retificação de ata;

IX – a verificação de *quorum*.

§ 2º Serão igualmente verbais e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:

I – prorrogação da sessão ou adiamento da própria prorrogação;

II – dispensa de leitura da matéria constante da ordem do dia;

III – destaque de matéria para votação;

IV – votação a descoberto;

V – encerramento de discussão;

VI – manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com matéria em debate;

VII – voto de louvor, congratulações, pesar ou repúdio.

§ 3º Serão escritos e sujeitos à deliberação do Presidente da Câmara os requerimentos que versem sobre:

I – a posse do Vereador;

II – a constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que assinada por 1/3 (um terço) dos Vereadores;

III – a convocação de sessão extraordinária, desde que assinada por 1/3 (um terço) dos Vereadores ou pelo prefeito municipal.

§ 4º Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que versem sobre:

I – renúncia de cargo na Mesa ou Comissão;

II – licença de Vereador;

III – audiência de Comissão Permanente;

IV – juntada de documentos ao processo ou seu desentranhamento;

V – inscrição de documentos em ata;

VI – preferência para discussão de matéria ou redução do intervalo de tempo regimental para discussão;

VII – inclusão de proposição em regime de urgência;

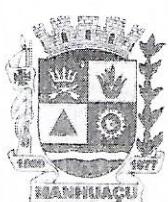
VIII – retirada de proposição já colocada sob deliberação do Plenário;

IX – anexação de proposições com objetivo idêntico;

X – informações solicitadas ao prefeito, a entidades públicas ou particulares;

XI – constituição de Comissões Especiais;

XII – convocação de Secretário, Diretor de Departamento municipal e de ocupantes de cargos da mesma natureza, para prestarem esclarecimentos ao Plenário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

Noutro diapasão, é sabido que a iniciativa formal e a execução da desapropriação é de competência do prefeito, podendo portanto, o vereador atuar apenas no âmbito do poder legislativo para sugerir e fiscalizar esse processo, observemos os mandamentos da lei orgânica municipal nesse sentido:

DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO

Art. 90 - Ao Prefeito compete privativamente:

VIII - decretar, na forma da lei, a desapropriação por necessidade ou utilidade pública de interesse social;

E ainda, para um melhor esclarecimento da questão:

Art. 147 - A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Município, conforme diretriz fixada em lei, tem por objetivo:

(...)

§ 2º - As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro.

Nesse contexto, com a devida vênia, o Requerimento é instrumento que não tem o condão de determinar que uma providência, que é de competência privativa do poder executivo, seja tomada, devendo sim, solicitar informações e/ou documentações à respeito destes processos bem como de outros atos administrativos.

Nesse sentido, em razão das diferentes decorrências jurídicas dos dois instrumentos, Indicação e Requerimento, é que o recebimento do pedido de providências por meio do “Requerimento” nº 95/2024, deve ser interpretado como uma Indicação.

Diante do exposto, passa-se a expor os motivos pelos quais entende não ser adequada a adoção de tal medida.

Como é do conhecimento dos Srs. Vereadores que assinam o Ofício aqui em comento, o município de Manhuaçu por vários anos negligenciou a criação e a manutenção de praças, quadras e campos esportivos em nosso município, inclusive não se atendo a possibilidade de se adquirir a área de 3.192,69 m² (três



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

mil cento e noventa e dois metros e sessenta e nove centímetros quadrados), objeto do “Requerimento” nº 95/2024.

Nesse contexto é que o Poder Executivo Municipal vem nos últimos 3 (três) anos investindo nas áreas de esporte e lazer para promover a saúde, o bem-estar social e a ampliação do acesso as essas práticas pela comunidade.

Exemplo disso são os campos de Vila Nova, Santo Amaro e o estádio JK, dentre outros, que estão recebendo investimentos e projetos de revitalização.

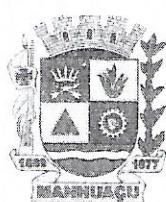
Além destes, diversos outros espaços e mobiliários urbanos como as quadras e praças da cidade e dos distritos, vem recebendo reformas e investimentos que proporcionam lazer, prática esportiva e outras formas de diversão.

Estes projetos demandam recursos de grande monta e são imprescindíveis para que a população menos favorecida tenha acesso garantido a diversão, ao entretenimento e a prática esportiva.

Dentro da situação aqui em discussão, necessário destacar que a população dos Bairros Todos os Santos, Lajinha, Luciano Heringer, Bela Vista e Santa Luzia, há mais de duas décadas vem utilizando espaços de particulares para a prática desportiva e como local de entretenimento, sem nenhuma ação positiva dos poderes constituídos do município para resolver esta demanda, providenciando um espaço público para tal.

Esta situação que se arrasta por tanto tempo, tornou-se uma das prioridades da atual gestão e como forma de se resolver a questão de forma definitiva, foi proposto o Projeto de Lei nº 53/2024, encaminhado a esta Casa Legislativa, **propondo a permuta das áreas institucionais do município localizadas no Bairro Vale Verde e Morada do Campo pela área proposta para desapropriação, por Vossas Excelências.**

Estas áreas institucionais propostas em permuta, estão há muito tempo sem utilização pelo município em razão dos serviços públicos necessários estarem sendo prestados nos próprios bairros, em locais diversos destes, ou em



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

equipamentos urbanos localizados em bairros adjacentes. Importante frisar ainda que parte das áreas institucionais nestes bairros não serão afetadas.

O referido PL nº 53/2024, atualmente está sobrestado a pedido do Executivo Municipal, aguardando decisão judicial no processo nº 5006005-58.2024.8.13.0394 (Produção Antecipada de Provas), para que não pairem dúvidas sobre os valores dos imóveis envolvidos na permuta.

Ora, como é do conhecimento de todos, a desapropriação é o procedimento pelo qual o Poder Público, **mediante prévia e justa indenização**, compulsoriamente adquire propriedade privada para atender a uma necessidade pública. Ademais é imprescindível que a desapropriação seja precedida de avaliação para que se determine o valor a ser pago ao proprietário do imóvel, **devendo ser considerado o valor de mercado do bem, garantida a reparação integral do prejuízo.**

Portanto, não se justifica o desembolso de recursos para a compra de imóvel que é objeto de propositura legislativa para efetivação de permuta por imóveis institucionais do município que há muito estão sem utilização, pois com os valores exorbitantes em dinheiro que seriam dispendidos para esta desapropriação pode-se efetivar a colocação de gramas nos campos de futebol municipais e acelerar as construções, reformas e ampliações de quadras, campos e praças esportivas do município, que não foram objeto de devida atenção nos governos passados.

Sendo só para o momento, nos despedimos e permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Manhuaçu-MG, 23 de agosto de 2024.

RONALDO GARCIA
MARQUES:52312925672

Assinado de forma digital por
RONALDO GARCIA
MARQUES:52312925672
Dados: 2024.08.23 15:50:24 -03'00'

RONALDO GARCIA MARQUES
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO